**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**
**Superintendência Geral de Administração e Finanças**

# TERMO DE CONTRATO Nº. 01/2011

## FORNECIMENTO DE GÁS HÉLIO, GÁS HÉLIO LÍQUIDO, GÁS NITROGÊNIO LÍQUIDO E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA DIVERSAS UNIDADES DA UFRJ

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, nº. 550 – Prédio da Reitoria, nesta capital, localizada na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº.33.663.683/0001-16, neste ato está sendo representada pelo Superintendente Geral de Administração e Finanças, Professor MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS, conforme delegação de competência determinada pela Portaria nº.2723 de 22 de junho de 2006, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Francisco Matarazzo, nº. 1400 – 11º e 12º andares, Bairro Água Branca, São Paulo – CEP: 05001-100 / SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.843.358/0001-99, neste ato representada pelo Sr. Wagner Luiz Zago, Identidade nº. [redacted] – SSP/SP, e CPF nº. [redacted] e o Sr. Vitor de Andrade Perez, Identidade nº [redacted] – MM. e CPF nº. [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 04/2010, para registro de preços, por item, tipo maior desconto, sob a égide da Lei nº.10.520/02, do Decreto nº.5.450/05, do Decreto nº.3.931/01, do Decreto nº.4.342/02 e alterações, subsidiariamente da Lei nº.8.666/93 e alterações, Lei complementar nº.123/06, Decreto nº.6.204/07, e por toda a legislação pertinente e complementar, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Gás Hélio, Gás Hélio Líquido, Gás Nitrogênio Líquido e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para seguintes unidades da UFRJ: Instituto de Ciências Biomédicas, Instituto de Física, Instituto de Química, Instituto de Macromoléculas e Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais, **conforme especificações e descrição constante do Anexo I**, proposta e documentos que passam a fazer parte integrante e inseparável deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, constante do Processo nº 23079.041769/2009-81.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência deste Contrato é improrrogável, com eficácia legal após a publicação no Diário Oficial da União, tendo início a partir da data da sua assinatura até 10/03/2011.
2.2 A **CONTRATADA** deve dar início à entrega dos objetos do presente instrumento conforme o cronograma estabelecido pela Unidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

3.1 De acordo com o que dispõe o artigo 56, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, para efeito de cumprimento da prestação de garantia das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** fará o recolhimento, em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, de _____ (espécie de garantia), no valor de R$ 3.158,75 (três mil cento e cinqüenta e oito reais e setenta e cinco centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
3.2 Como garantia, poderá ser feita:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária.

3.3 Tratando-se de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os depósitos devem ter sido efetuados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, sendo que os depósitos poderão

ser efetuados em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através da apresentação deste Contrato, por força do Decreto-Lei nº 1737, de 20.12.79.
3.4 Os documentos comprobatórios da garantia contratual efetuada serão depositados na Tesouraria da UFRJ, mediante guia fornecida pela Divisão de Contratos Administrativos.
3.5 As garantias efetuadas em carta de fiança bancária e seguro-garantia, abrangerão o prazo do Contrato e mais 30 (trinta) dias.
3.6 Se ocorrer o aumento dos serviços, o valor da garantia de que trata esta Cláusula será atualizado nas mesmas condições do Contrato inicial.
3.7 A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.
3.8 A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
3.9 Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no edital.
3.10 A perda do valor da garantia em favor da CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual da CONTRATADA, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.
3.11 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.
3.12 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

a) prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE;
b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
c) toda e qualquer multa contratual;
d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc; e/ou
e) quaisquer obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA** em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

4.1 **São obrigações da Contratada:**

4.1.1 cumprir horários e cronogramas nos moldes estabelecidos pela UFRJ;
4.1.2 apresentar comprovante oficial das verbas retidas e descontadas da fatura, desde que submetida formalmente à Contratante, para que esta possa fazer os lançamentos contábeis e comprovação, quando se fizer necessário;
4.1.3 não ceder ou sublocar o objeto contratado, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, sob pena de Rescisão do Contrato e a aplicação da multa administrativa nos moldes da Cláusula Sétima deste Termo de Contrato;
4.1.4 entregar o produto objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Proposta de Preços apresentada;
4.1.5 assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pelo bom fornecimento e eficiência, além de qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da sua execução;
4.1.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, na forma do artigo 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
4.1.7 a Contratada se obriga a fornecer o produto objetivado pela presente licitação, conforme cronograma estabelecido pelas Unidades/UFRJ favorecidas.
4.1.8 se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos moldes do artigo 70 da Lei nº 8.666/93, que no caso do contrato se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade contratada;
4.1.9 providenciar, às suas custas, um seguro de responsabilidade civil para o enfrentamento de qualquer obrigação resultante de ato ilícito contratual ou extracontratual, respondendo pessoalmente com seu patrimônio o valor que exceder à cobertura conferida pela seguradora, devendo o ressarcimento ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas);

4.1.10 garantir que a apólice garantidora do sinistro passa a fazer parte integrante do contrato;
4.1.11 o fornecimento e instalação, das especificações e descrições constantes do Anexo I do Termo de Contrato, serão sem ônus para a Contratante, e dever feitos em locais indicado pelas Unidades/UFRJ favorecidas.
4.1.12 fazer a competente manutenção dos recipientes indicados no Anexo I do Termo de Contrato, sem custo adicional para a Contratante.

4.2 **São obrigações da Contratante:**

4.2.1 pagar à Contratada o valor total contratado conforme estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo de Contrato pelo serviço e a fiscalizar o fiel cumprimento do objeto;
4.2.2 providenciar os trâmites legais e os necessários para a assinatura do Termo Contratual;
4.2.3 supervisionar a execução do fornecimento objeto do contrato.
4.2.4 proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do Contrato, permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço, desde que os mesmos estejam com crachás de identificação.
4.2.5 não se responsabilizar, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à Contratada ou aos membros de sua equipe.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

5.1 Pelos serviços constante do presente instrumento contratual a Contratante pagará à Contratada, ou a sua ordem, o valor global estimado de R$ 63.175,00 (sessenta e três mil cento e setenta e cinco reais), através de recursos provenientes do Tesouro Nacional, consignados no orçamento da Contratante no exercício vigente, ação n°.2388 e elemento de despesa n°.339097.
5.2 O faturamento pela execução dos serviços será procedido mensalmente e de acordo com o cronograma definido pelas Unidades favorecidas.
5.3 As faturas somente serão recebidas para processamento pela Superintendência Geral de Administração e Finanças em 02 (duas) vias, depois de atestadas pelo Administrador e visadas pelo Diretor da Unidade e/ou Centro, que autorizará o seu encaminhamento à SG-6, ou através de formulário padrão de Termo de Comprovação de Serviço.
5.4 O pagamento será até o 30° (trigésimo) dia subseqüente ao vencimento do mês e o faturamento decorrente da presente contratação deverá ocorrer, sempre que possível, entre os dias 01(um) a 05(cinco) de cada mês.
5.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5.6 A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá citar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que a UFRJ, depois de processada a fatura, providencie o pagamento por meio de depósito na conta bancária.
5.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.8 O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no item 5.7 acarretará no não pagamento até a regularização da situação da Contratada.

5.9 Nenhum pagamento poderá ser feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa.
5.10 As faturas mensais deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos serviços efetivamente executados. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização.
5.11 Nenhum pagamento será efetuado sem comprovação da prestação da garantia exigida na Cláusula Terceira do presente processo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

6.1 O objeto do presente Termo de Contrato será recebido pela Direção das Unidades/UFRJ nas quantidades descritas no Edital e nos Anexos.
6.2 A entrega do objeto deverá ser nos seguintes locais:

- Instituto de Ciências Biomédicas – Edifício do Centro de Ciências da Saúde – Bloco k – Anexo (Centro de Ressonância Magnética Nuclear) – Cidade Universitária – RJ.
- Instituto de Física/UFRJ – Edifício do Centro de Tecnologia – Bloco A – 4º andar – Cidade Universitária – RJ.
- Instituto de Macromoléculas – Edifício do Instituto de Macromoléculas – Bloco J – Centro de Tecnologia – Cidade Universitária – RJ.
- Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais – Edifício do Centro de Ciências da Saúde – Bloco H – Cidade Universitária – RJ.
- Instituto de Química – (Gás Hélio) – Av. Athos da Silveira Ramos, 149, Bloco A, Sala 605, Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear – IQ/UFRJ – Cidade Universitária – RJ.
- Instituto de Química – (GLP) – Av. Athos da Silveira Ramos, 149, Bloco A, 7º andar – Oficina de Manutenção – Cidade Universitária – RJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1 advertência;
7.1.2 multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global vigente em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor global vigente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global vigente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 2), fazendo-se a gradação constante na Tabela 1:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|---|---|
| 1 | 0,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4 % por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8 % por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6 % por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2 % por dia sobre o valor mensal do contrato |
| 6 | 4,0 % por dia sobre o valor mensal do contrato |

INFRAÇÃO (Tabela 2)

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
|---|---|---|
| 01 | Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal conseqüência letais, por ocorrência; | 06 |
| 02 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 05 |
| 03 | Manter empregado sem qualificação para executar os serviços executados, por empregado e por dia; | 03 |
| 04 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência; | 01 |
| 05 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 06 | Não zelar pelas instalações da UFRJ utilizadas, por item e por dia; | 03 |
| 08 | Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 09 | Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades, por funcionário e por dia | 01 |
| 10 | Não entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia; | 01 |
| 12 | Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência; | 02 |
| 13 | Não fornecer 02 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente, por funcionário e por ocorrência; | 02 |
| 14 | Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência; | 06 |
| 15 | Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência; | 01 |
| 16 | Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 02 |

7.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.2 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

7.3 Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

7.3.1 apresentar documentação falsa;
7.3.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
7.3.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
7.3.4 comportar-se de modo inidôneo;
7.3.5 fizer declaração falsa; e
7.3.6 cometer fraude fiscal.

7.4 A multa aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Cláusula.

7.5 A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à aplicação de multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir a CONTRATADA faltosa com a aplicação das demais sanções nesta Cláusula.

7.6 A prévia defesa do interessado, poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato. Elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso da penalidade prevista no item 7.1.3 desta Cláusula.

7.7 Não conhecido o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

7.8 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora, publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

**CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

9.1.3 é vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial da prestação dos serviços à outra empresa, objeto deste Contrato;

9.1.4 se necessário for, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A responsabilidade quanto ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato caberá à Direção de cada unidade/UFRJ, que terá competência para aferir as condições do fornecimento nos moldes definidos neste Edital e seus anexos e que detém amplos poderes para designar um servidor, como preposto, para acompanhar e exigir a efetiva execução de todas as obrigações da Contratada, e que deverá enviar relatórios mensais da execução do **serviço** (formulário padronizado) à Divisão de Contratos Administrativos – Seção de Fiscalização de Contratos, que terá competência para aferir as condições dos serviços prestados, nos moldes definidos neste Contrato.

10.2 A fiscalização é exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

10.3 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

10.3.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

10.3.2 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

10.4 A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas, o projeto e demais requisitos.

10.5 A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à Contratada direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

10.6 A Fiscalização fará inspeções periódicas nos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à Contratada, deverá ser transmitida por escrito.

10.7 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

10.8 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

10.8.1 exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

10.8.2 fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;

10.8.3 recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da Contratante ou de terceiros;

10.8.4 sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela Contratante, dos termos do Contrato ou do Edital;

10.8.5 determinar a prioridade de serviço, receber e emitir parecer sobre os relatórios de atividades, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante;

10.8.6 no caso de inobservância, pela Contratada, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a prestação dos serviços contratados.

10.9 A Contratada, atendendo às determinações da Contratante, será obrigada a apresentar documentos legais ou contábeis que lhes forem exigidos durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS FORNECIMENTOS

12.1 No interesse da Administração da CONTRATANTE o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 1º da Lei nº. 8.666/93.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

12.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1 Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, bem assim ao Edital de Pregão para registro de preços, tipo menor preço por item nº. 04/2010 e seus Anexos, cuja realização decorreu da autorização do Senhor Superintendente Geral de Administração e Finanças da CONTRATANTE, constantes do Processo nº. 23079.041769/2009-81.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1 determinada por ato escrito e unilateral da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA.

14.3.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

14.3.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.4 Ocorrendo à rescisão, a Contratante poderá promover:

14.4.1 a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.4.2 a ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº.8.666/93;

14.4.3 a execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

14.4.4 a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 Ocorrendo a rescisão por descumprimento total ou parcial do Contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Oitava, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, eventualmente ocorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente contrato, prevalece o privilégio de foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um único efeito, tendo sido lido e assinado, bem como, rubricando-se seus anexos, pelas partes contratantes.

Rio de Janeiro, 03 de Janeiro de 2011.

MILTON REYNALDO FLORES DE FREITAS
Superintendente Geral de Administração e Finanças
**Universidade Federal do Rio de Janeiro**
**Contratante**

WAGNER LUIZ ZAGO
Representante Legal
**Air Products Brasil Ltda.**
**Contratada**

Wagner Luiz Zago
RG [redacted] SSP-SP
Gerente Comercial

VITOR DE ANDRADE PEREZ
Representante Legal
**Air Products Brasil Ltda.**
**Contratada**

Vitor de Andrade Perez
C [redacted] - Min da Marinha
Gerente Comercial

# ANEXO

## TOTAL DA ATA DE SRP

| Item | Empresa | Descrição | UND | Quantidade Total | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. | Nitrogênio Líquido | $m^3$ | 484.800 | R$ 0,86 | R$ 416.928,00 |
| 02 | AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. | Hélio Líquido | $m^3$ | 5.321 | R$ 47,50 | R$ 252.747,50 |
| 03 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. | Hélio Gás Analítico 5.0 T | $m^3$ | 26 | R$ 67,40 | R$ 1.752,40 |
| 04 | P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.– EPP | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) | kg | 8.400 | R$ 2,18 | R$ 18.312,00 |

**Valor total da Ata – R$ 689.739,90**

## CONTRATO - até 31.12.2010

| Item | Empresa | Descrição | UND | Quantidade Total | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. | Nitrogênio Líquido | $m^3$ | 363.600 | R$ 0,86 | R$ 312.696,00 |
| 02 | AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. | Hélio Líquido | $m^3$ | 3.991 | R$ 47,50 | R$ 189.572,50 |
| 03 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. | Hélio Gás Analítico 5.0 T | $m^3$ | 20 | R$ 67,40 | R$ 1.348,00 |
| 04 | P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.– EPP | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) | kg | 6.300 | R$ 2,18 | R$ 13.734,00 |

**Valor total contratada até 31.12.2010 – R$ 517.350,50**

## SALDO REMANESCENTE

| Item | Empresa | Descrição | UND | Quantidade Total | Preço Unitário | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. | Nitrogênio Líquido | $m^3$ | 121.200 | R$ 0,86 | R$ 104.232,00 |
| 02 | AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. | Hélio Líquido | $m^3$ | 1.330 | R$ 47,50 | R$ 63.175,00 |
| 03 | WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. | Hélio Gás Analítico 5.0 T | $m^3$ | 06 | R$ 67,40 | R$ 404,40 |
| 04 | P.S.T. GAZ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA.– EPP | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) | kg | 2.100 | R$ 2,18 | R$ 4.578,00 |

**Valor total remanescente – R$ 172.389,40**